



## Mensagem do Projeto de Lei nº 14/2022.

Dormentes/PE, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 014/2022, que dispõe sobre “o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Dormentes-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021”, com o seguinte pronunciamento.

Considerando o permissivo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021, acerca da possibilidade de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários existentes com o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, submetemos para apreciação projeto de lei como condição para possibilitar a readequação dos compromissos assumidos pelo Município perante o Fundo de Previdência.

O parcelamento é essencial para o reequacionamento do equilíbrio fiscal do Município, principalmente porque garante o dimensionamento dos débitos existentes em condições que propiciaram melhores condições para o orçamento público Municipal, sobretudo quanto aos diversos investimentos na saúde, educação e segurança.

Contanto com a colaboração dos distintos Vereadores e Vereadoras, submetemos o presente projeto de lei contando com sua aprovação em REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA.



Atenciosamente,

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo

Ernandio de Macedo Coelho

Presidente

Câmara de Vereadores do Município



## Projeto de Lei nº 14/2022.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Dormentes-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Dormentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.



**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 25 dos meses subsequentes.





**Art. 7º** O Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de Março de 2022.

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**

Prefeita do Município